



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 236, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.708.744,03, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Fhemeron, visando garantir a cobertura das despesas com materiais de consumo nas áreas administrativa e finalística, bem como nos serviços de terceiros prestados por pessoa jurídica, conforme indicado no Ofício nº 1183/2024/FHEMERON-CPO, de 11 de outubro de 2024, e Justificativa, de 15 de outubro de 2024.

Outrossim, insta ressaltar os principais pontos que justificam essa adequação:

a) Engenharia Clínica que inclui serviço de gerenciamento de equipamentos de manutenção corretiva, preventiva, preditiva e calibração dos equipamentos com fornecimento e reposição de peças e acessórios, inspeção técnica, elaboração de especificações/pareceres/laudos, certificação de capela de fluxo laminar, qualificação térmica e teste de segurança elétrica dos Equipamentos Médico-Hospitalares -EMH do parque tecnológico;

b) locação de equipamentos para o processamento de bolsas com fornecimento de insumos, **softwares**, manutenções preventiva e corretiva e treinamento de pessoal para coleta e processamento de sangue e seus componentes e equipamento de mediação de Bio Parâmetros sanguíneos não invasivo para Triagem Hematológica;

c) kit lanche aos doadores, visto que após doação é necessário reposições hidroeletrólíticas, conforme preconiza o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, Portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2016;

d) locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado Geral da Fundação;

e) serviços de higienização como limpeza hospitalar, e assemelhada, laboratorial e ambulatorial - higienização, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e recolhimento dos resíduos do Grupo D;

f) prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada ostensiva e preventiva, diurna e noturna e prestação de serviços de coleta interna e externa, transporte, tratamento (incineração ou autoclavagem); e

g) destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS (Grupos A, B e E).

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à

referida unidade gestora, pois a negativa dessa solicitação poderá resultar na interrupção dos serviços essenciais de coleta de sangue, bem como na produção e distribuição de hemocomponentes para a rede de saúde pública e privada.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/10/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053894239** e o código CRC **0EA953ED**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006679/2024-29

SEI nº 0053894239



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.708.744,03, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.708.744,03 (quatro milhões setecentos e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			4.708.744,03
17.032.10.122.1015.1519	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	339039	1.500.0	100.000,00
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339033	1.500.0	200.000,00
		339047	1.500.0	50.000,00
		339092	1.500.0	264.241,50
		339139	1.500.0	51.500,00

		339147	1.500.0	173.434,57
17.032.10.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	1.500.0	268.080,00
		449052	1.500.0	175.615,00
17.032.10.122.1015.4000	PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	339039	1.500.0	350.000,00
17.032.10.302.2105.4030	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DA HEMORREDE	339039	1.500.0	322.000,00
		449051	1.500.0	800.000,00
17.032.10.302.2105.4031	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA HEMORREDE	339030	1.500.0	45.895,33
		339039	1.500.0	500.000,00
		339040	1.500.0	1.169.008,58
		449040	1.500.0	100.000,00
		449052	1.500.0	138.969,05
TOTAL				R\$ 4.708.744,03

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			4.708.744,03
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	1.624.251,65
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	339039	1.500.0	1.943.971,26
		339030	1.500.0	840.521,12

17.032.10.302.2105.4030	MODERNIZAR A INFRAESTUTURA FÍSICA DA HEMORREDE	339030	1.500.0	300.000,00
TOTAL				R\$ 4.708.744,03



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/10/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053894372** e o código CRC **9ED8672B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006679/2024-29

SEI nº 0053894372